



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Acordo de Cooperação Técnica 3/2025 /SEMAD

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Associação Pro-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, objetivando cooperação mútua para o recolhimento e a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a instituição parceira **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP** situada na Rua Av. Luiz Dias Martins, nº 73 loja 14/15, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP 27.516-245 com CNPJ (MF) sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sra. **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.559755-1, e do CPF nº 075.308.367-14, residente e domiciliado na Rua Ângela, nº 107, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP 27.514-020 e pelo(a) Sra. **REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.997.888-0, e do CPF nº 053.121.767-10, residente e domiciliado à Rua Senhor dos Passos, nº 146, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP: 27.514-090 doravante designada apenas INSTITUIÇÃO PARCEIRA, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 202500017001441, e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o recolhimento e a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos, por meio da criação, administração e gestão de 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, denominados Fundo de Compensação Ambiental - FCA, Fundo de Conversão de

Multas – FCM, e Fundo de Recursos Hídricos – FRH, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (79867813).

1.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O plano de trabalho poderá ser complementado por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e no inciso I do *caput* do artigo 43 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e o art. 43 do Decreto federal nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, por interesse da SEMAD e interesse com aceite da instituição parceira.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmarem um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei federal nº 13.019, de 2014.

3.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários nem financeiros, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e plano de trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo prevê o recolhimento, a execução e a gestão financeira dos recursos de origem privada, objeto deste Acordo e nos termos nele definidos, pela instituição parceira.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da instituição parceira e a SEMAD, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente a SEMAD caso este órgão venha a ser, por qualquer motivo, demandado pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

4.4. O ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição parceira pelos serviços de criação e administração dos fundos privados para o presente Acordo é:

Ressarcimento	Limite Percentual	Incidência
Custos operacionais e despesas administrativas	Até 12%	Sobre o montante arrecadado pelo FCA, FCM e FRH

Obs₁: O percentual máximo legal para o ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas é de 12% (doze por cento) do valor arrecadado pelos fundos privados.

Obs₂: O limite percentual do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas será revisto periodicamente pelos Comitês Gestores, caso demonstrada sua exacerbação ou insuficiência para a satisfação dos seus propósitos específicos.

Detalhamento do ressarcimento	Limite Percentual
G1 Gestão operacional e financeira do FCA	Até 12 %
G2 Gestão operacional e financeira do FCM	Até 12 %
G3 Gestão operacional de financeira do FRH	Até 12 %

G3.0 Arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Goiás (FRH)	Até 4,5%
G3.1 Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Rio Araguaia (CBH AGORA)	Até 7,5 %
G3.2 Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos integrados dos Rios Tocantins e São Francisco (CBH AGITOS)	Até 7,5 %
G3.3 Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Baixo Paranaíba (CBH Baixo Paranaíba)	Até 7,5 %
G3.4 Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Turvo e dos Bois (CBH Bois)	Até 7,5 %
G3.5 Gestão operacional e financeira do FRH referente ao Rio Meia Ponte (CBH Meia Ponte)	Até 7,5 %
G3.6 Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos (CBH CVSM)	Até 7,5 %
Total	Até 12%

O detalhamento do percentual total do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas deve-se à autonomia de cada Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) em selecionar outra entidade para a gestão operacional e financeira dos valores arrecadados pela cobrança do uso dos recursos hídricos. O gestor operacional e financeiro é responsável, inicialmente, pelo FCA, FCM e FRH em sua totalidade. Caso o(s) CBH(s) decida(m) por outra entidade, o percentual total deverá ser recalculado, tendo como referência o detalhamento acima apresentado. E a incidência será sobre os valores arrecadados pelo FCA e FCM em sua totalidade e, no caso do FRH, pelos valores recolhidos nas bacias hidrográficas sob a sua gestão.

4.5. Considera-se como ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas a prestação dos seguintes serviços:

- I – a gestão financeira e contábil da carteira dos fundos;
- II – as atividades de tesouraria, de controle, prestação de contas e processamento dos ativos financeiros;
- III – a classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- IV – os honorários e despesas de contratação de auditoria independente;
- V – demais encargos decorrentes da gestão dos fundos; e
- VI – a execução direta ou indireta dos recursos integralizados nos fundos, responsabilizando-se pelas aquisições e pela prestação dos serviços,

incluindo custos administrativos e com pessoal; e

VII – demais despesas fixas ou eventuais de custeio da estrutura administrativa permanente da instituição;

Obs.1: As despesas administrativas e os custos operacionais essenciais para o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de suas instâncias, como locação de espaços para reuniões, diárias e passagens para membros, não serão contabilizados dentro do percentual destinado para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição parceira. Essas despesas e custos serão contabilizados na parcela do percentual destinada aos investimentos na bacia hidrográfica, conforme os planos de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

4.6. Caberá à instituição parceira apresentar à SEMAD e aos Comitês Gestores os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por categoria.

4.7. Deverá a instituição parceira renunciar ao sigilo da(s) conta(s) bancária(s) e contábeis atinentes aos recursos arrecadados nos fundos privados.

4.8. Caso a instituição parceira opte por gerenciar os fundos privados em sua sede ou filial e seja por meio de rateio, ela deverá publicar o detalhamento dos gastos operacionais e das despesas administrativas, referentes ao rateio, após aprovação da SEMAD, em planilha específica, acompanhado dos devidos registros contábeis relativos à totalidade de seus acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou contratos, incluindo os gastos da unidade administrativa privada, de forma a comprovar a correta apuração dos percentuais de cada contrato. Sem rateio, a gestão dos fundos privados deve ser feita em local exclusivo.

4.9. Poderão ser adotadas pela instituição parceira práticas de captação de recursos por meio dos fundos privados, junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e a estados estrangeiros, utilizando os recursos depositados como instrumento ou garantia do incremento de novas fontes de recursos, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração. (Decreto 10.591/2024, art. 33, §4º)

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS GESTORES, DA SEMAD E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

5.1. São atribuições dos comitês de acompanhamento da gestão e uso dos recursos dos fundos, chamados de Comitês Gestores, cuja composição está definida no art. 28 Decreto Estadual nº 10.591/2024:

a) aprovar procedimentos, metas, diretrizes e critérios para o funcionamento dos fundos;

b) orientar o gestor operacional e financeiro acerca do planejamento estratégico dos fundos e da seleção dos projetos ambientais e de recursos hídricos em que serão aplicados;

c) aprovar a forma de aporte dos recursos destinados no mercado financeiro, sugerida pelo gestor operacional e financeiro;

d) acompanhar e avaliar as atividades dos fundos, analisando os documentos e relatórios de atuação do gestor operacional e financeiro dos recursos geridos, com vistas a zelar pela garantia do alcance das metas estabelecidas;

e) supervisionar o desenvolvimento dos fundos e assegurar a transparência pública das informações pertinentes às suas atividades;

f) recomendar à SEMAD a aprovação ou reprovação das prestações de contas dos fundos;

g) fixar mecanismos periódicos de revisão do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pela prestação de serviços da instituição parceira, observado o percentual máximo legal.

5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à SEMAD cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial o Decreto estadual nº 9.308/2018, que regulamenta o art. 35 do SEUC, a Instrução Normativa nº 002/2021 (e suas alterações), que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da compensação ambiental no âmbito das unidades de conservação estaduais;

b) observar os atos normativos que disciplinam a conversão de multas, em especial a Instrução Normativa nº 013/2021 (e suas alterações), que estabelece os procedimentos para a autocomposição de conflitos ambientais e para a celebração da conversão de multas;

c) observar os atos normativos que disciplinam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em especial o art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 38 ao 42 da Lei estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e o Decreto estadual nº 10.280, de 30 de junho de 2023;

d) manter cadastro dos usuários de recursos hídricos, com informações pertinentes para a realização da cobrança, incluindo o valor a ser cobrado que será disponibilizado ao gestor operacional e financeiro nas situações em que houver delegação quanto à cobrança;

e) encaminhar à instituição parceira as destinações / planos/ programas aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas e Comitês de Bacia Hidrográfica para a aplicação dos recursos de origem privada, para subsidiar a elaboração de planos de trabalho e/ou projetos de execução e respectivos cronogramas de desembolso pactuados;

f) aprovar os orçamentos e as especificações técnicas dos bens e serviços apresentados pela instituição parceira e autorizar as compras, conforme especificações definidas, referentes à contratação objeto dos planos de trabalho e/ou projetos;

g) adotar as providências necessárias em caso de descumprimento por parte dos empreendedores, autuados e usuários de recursos hídricos;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho e/ou projetos pela instituição parceira, verificando e atestando a efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações definidas;

i) indicar os servidores que serão responsáveis pela gestão do Acordo;

j) zelar pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás, da Câmara de Avaliações de Projetos para Conversão de Multas e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

l) aprovar o relatório mensal que proporcione a identificação dos valores atribuídos a título de ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pelo serviço de criação, administração e gestão do FCA, do FCM e do FRH, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria;

m) disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

n) disponibilizar as infraestruturas da SEMAD para apoio na operacionalização deste Acordo, no que couber;

o) fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho, no que couber;

p) apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;

q) analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;

r) aplicar as sanções previstas na legislação, inclusive para os casos de inadimplência, e proceder às ações administrativas, quando for o caso;

s) observar que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 4º da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, e o art. 4º do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, quanto ao intercâmbio de informações.

5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à instituição parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

5.3.1. Obrigações gerais

a) criar e administrar 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, a ser integralizado com:

I - recursos oriundos da compensação ambiental, bem como de doações e outras receitas oriundas das unidades de conservação estaduais, incluídas receitas de bilheterias, outorgas de concessões de uso público, prestação de serviços, realização de eventos, contribuições financeiras, dentre outras rendas decorrentes de arrecadação de áreas protegidas destinadas para o financiamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) conforme a Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), alterada pela Lei estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017, no Decreto estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e no Decreto Estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024;

II - recursos oriundos de conversão de multas destinados a projetos de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, bem como de recursos oriundos de compensações florestais, compensações por danos ambientais, reposição florestal, doações e outras receitas cuja origem tenha vinculação direta com a implementação de políticas ambientais estaduais, conforme Lei estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013; a Lei estadual 21.231, de 10 de janeiro de 2022; e as alterações posteriores destas normas;

III - recursos oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e recursos eventuais destinados para o financiamento da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SIGRH, conforme a Lei estadual nº 13.123, de 1997;

b) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar nos referidos fundos os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, autuados a título de conversão de multas e usuários de recursos hídricos;

c) comunicar à SEMAD eventual inadimplemento pelos empreendedores, autuados ou usuários de recursos hídricos;

d) comunicar à SEMAD o cumprimento integral do cronograma de desembolso ou do pagamento do boleto pelos empreendedores, autuados ou usuários de recursos hídricos;

e) realizar a separação financeira e contábil dos ativos geridos pela instituição parceira, viabilizando a emissão de relatório mensal contábil que proporcione a identificação do saldo por empreendimento, autuado, usuários de recursos hídricos e por ação específica para cada destinação definida;

f) emitir relatório mensal que proporcione a identificação dos valores atribuídos a título de ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição pelo serviço de criação, administração e gestão do FCA, do FCM e do FRH;

g) garantir a integridade dos recursos internalizados nos fundos, assegurando rentabilidade mínima obrigatória que for aprovada pelos Comitês Gestores;

h) promover a execução dos recursos integralizados nos fundos privados contábeis de natureza financeira;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes dos fundos, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. O regulamento em questão deverá ser aprovado pela SEMAD, após a análise da Procuradoria-Geral do Estado;

j) o gestor operacional e financeiro deverá realizar a execução dos gastos mediante procedimento simplificado que selecione a melhor proposta, observados os princípios da transparência, melhor qualidade proporcional ao menor custo dos serviços e produtos, devendo realizar a prestação de contas dos recursos geridos pelos fundos, parciais e anuais, dando publicidade às suas ações e resultados;

k) elaborar e executar planos de trabalho e/ou projetos das destinações / planos/ programas aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas, Comitês de Bacia Hidrográfica e encaminhados pela SEMAD. Existindo falta de competência técnica ou falta de qualidade de especialista em determinado assunto, a instituição responsável pelos fundos poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução consignada;

l) em caso de contratação para a elaboração e/ou execução de planos de trabalho/projetos para os quais seja exigido competência técnica ou qualidade especializada, a instituição parceira será responsável por todas as obrigações referentes a pagamento de salários e/ou de despesas com prepostos, assim como as referentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, direta e indiretamente, sobre os custos da mão de obra dos seus empregados envolvidos no processo, incluindo, mas não se limitando, seguros de acidente de trabalho, tributos

e contribuições sociais e trabalhistas;

m) na elaboração e execução dos planos de trabalho e/ou projetos para aplicação dos recursos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas, Comitês de Bacia Hidrográfica e encaminhados pela SEMAD, a instituição responsável pelos fundos deverá cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

I - até 15 (quinze) dias, para levantamento e apresentação de 3 (três) orçamentos e das especificações técnicas dos bens e serviços, referentes à contratação objeto do plano de trabalho e/ou projeto, que deverão ser submetidos à aprovação e autorização de compra pela SEMAD;

II - até 30 (trinta) dias, para aquisições de objetos do plano de trabalho e/ou projeto, ou conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto, quando se tratar de prestação de serviços ou obras;

III - até 15 (quinze) dias, para pagamento à fornecedores e/ou à prestadores de serviços contratados para cumprimento do plano de trabalho e/ou projeto, ou conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto, quando se tratar de prestação de serviços ou obras;

IV - a partir do início da execução do contrato, apresentar relatórios mensais de execução físico-financeira, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto;

V - prestação parcial das contas após a defluência de metade do prazo estabelecido em contrato, assim como a prestação final das contas em até 15 (quinze) dias após o término da avença.

n) em continuidade, acompanhar as aquisições e a prestação dos serviços previstos nos planos de trabalho e/ou projetos, comunicando à SEMAD todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;

o) elaborar projetos conceituais, projetos executivos e orçamentários quando solicitados pela SEMAD;

p) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;

q) exercer a função de auditoria interna dos fundos privados contábeis de natureza financeira;

r) submeter-se à auditoria externa anual no âmbito dos fundos e das atividades a eles relacionadas;

s) observar, na gestão e execução dos fundos privados contábeis de natureza financeira, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

t) propor aos Comitês Gestores o Plano de Investimentos dos recursos no mercado financeiro e de implementação de um fundo fiduciário para custeio de longo prazo de programas ambientais e de recursos hídricos, e executá-lo após aprovação;

Fundo Fiduciário é um instrumento financeiro de capitalização baseado no conceito internacionalmente conhecido como *endowment fund*, destinado a captar e acumular recursos monetários e usar apenas os rendimentos líquidos auferidos.

u) realizar a aplicação dos recursos integralizados somente em fundos de investimento registrados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

v) evitar a rotatividade da equipe, mantendo durante todo o contrato no mínimo 2/3 (dois terços) da equipe de gerenciamento validada no processo de seleção por chamamento público. No caso de necessidade de substituição de algum integrante da equipe, deve ser apresentada justificativa e o profissional substituto deverá ter qualificação similar e ser aprovado pela SEMAD;

w) manter 2 (dois) integrantes da equipe mínima para a execução do objeto, presencialmente, em escritório localizado em sede administrativa da SEMAD que será cedido para apoio na gestão operacional e financeira dos fundos privados;

x) nos termos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a instituição parceira se compromete a implementar o Programa de Integridade, assim compreendido o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás, que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais da atividade da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

y) em continuidade, a executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto federal nº 8.726, de 2016;

z) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016;

aa) prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto federal nº 8.726 de 2016;

ab) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

ac) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da instituição parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

ad) permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos Comitês Gestores e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *"in loco"* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

ae) zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade

com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

af) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

ag) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016;

ah) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, Parágrafo único, incisos I a VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

ai) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3.2. Obrigações relativas ao Fundo de Compensação Ambiental – FCA:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental e demais recursos oriundos das UCs destinados a apoiar a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação do Estado de Goiás e custear medidas destinadas a reparar danos decorrentes de impacto ambiental não-mitigável sobre a fauna;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FCA os critérios, as políticas e as diretrizes aprovados pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Lei estadual nº 14.247, de 2002, o Decreto estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 002/2021 (e suas alterações), que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da compensação ambiental;

d) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar no FCA os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental e demais recursos provenientes das UCs, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pela SEMAD;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FCA, em benefício das unidades de conservação destinatárias, da fauna e do fortalecimento institucional do órgão ambiental licenciador, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações da Câmara de Compensação Ambiental, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

f) realizar os pagamentos das indenizações aos proprietários rurais que possuem terras em unidades de conservação, cujos processos de regularização fundiária estejam aptos para pagamentos, conforme informação oficial a ser apresentada pela SEMAD.

5.3.3. Obrigações relativas ao Fundo de Conversão de Multas – FCM:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos de conversão de multas, bem como para

recursos oriundos de compensações florestais ou por danos ambientais destinados à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FCM os critérios, as políticas e as diretrizes aprovados pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a conversão de multas, em especial a Lei estadual nº 18.102, de 2013, que dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências, e a Instrução Normativa nº 013/2021 (e suas alterações), que estabelece os procedimentos para a autocomposição de conflitos ambientais e para a celebração da conversão de multas;

d) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar no FCM os valores devidos por autuados a título de conversão de multas e demais recursos do FCM, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pela SEMAD;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FCM, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações da Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado.

5.3.4. Obrigações relativas ao Fundo de Recursos Hídricos - FRH:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e recursos eventuais;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FRH os critérios, as políticas e as diretrizes aprovadas pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em especial, o art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, e arts. 38 ao 42 da Lei estadual nº 13.123, de 1997, e Decreto estadual nº 10.280, de 2023;

d) adotar as providências de sua alçada para recolher e internalizar no FRH os valores devidos de usuários de recursos hídricos. Os boletos referentes ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos deverão ser emitidos no 1º (primeiro) trimestre do ano subsequente ao ano em que eles forem utilizados. Excepcionalmente os boletos do primeiro ciclo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2024, terão o prazo para emissão prorrogado para até 10/12/2025.;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FRH, na implementação do plano estadual de recursos hídricos, a implementação de serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum, previstos no plano estadual de recursos hídricos e nos planos estaduais de saneamento, neles incluídos os planos de proteção de controle de poluição das águas, planos e programas aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, e a formação e o aperfeiçoamento

de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações (vinculações) dos Comitês de Bacia Hidrográfica, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

f) exercer a função de Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios sob domínio do Estado de Goiás, prestando o apoio ao funcionamento destes colegiados e de suas instâncias e prestar apoio à SEMAD no exercício de sua função de Agência de Água ou de Bacia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEMAD por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEMAD, durante a fase de celebração do acordo, designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, arts. 61 e 63 do Decreto federal nº 8.726, de 2016 e Decreto estadual nº 10.216, de 2023).

7.2.1. Caberá ao gestor da parceria:

a) se reportar aos Comitês Gestores, órgãos colegiados destinados a monitorar e avaliar a parceria objeto deste Acordo;

b) emitir relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

c) examinar o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela instituição parceira, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (*caput* do art. 66 da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

d) havendo necessidade comprovada, se valer do apoio técnico de

terceiros (art. 58, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

7.3. A instituição parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SEMAD, membros dos Comitês Gestores ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

7.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado pela SEMAD, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5. Caso a instituição parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, a SEMAD adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

7.6 Constatada irregularidade que implique no afastamento imediato da instituição parceira, mediante relatório fundamentado do gestor da parceria ratificado pelo titular da pasta, a SEMAD nomeará uma equipe responsável para acompanhar a prestação de serviço e para realizar o bloqueio da(s) conta(s) bancária(s), garantindo apenas a execução de projetos considerados essenciais e dos ritos administrativos com prestadores de serviços, bem como cumprir a legislação trabalhista, até a conclusão de novo processo seletivo de gestor operacional e financeiro dos fundos privados. A instituição bancária contratada pelos fundos privados, nessa situação, somente poderá realizar transações com autorização expressa da SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. A instituição parceira deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

9.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas proposta e resultados alcançados.

9.3. Para fins de prestação de contas anual, a instituição parceira

deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.4. A instituição parceira deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido aos Comitês Gestores, que o avaliará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado de seu recebimento, e o encaminhará, com recomendação de aprovação ou não, para homologação da SEMAD.

9.9. A SEMAD homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

9.10. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A instituição parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a instituição parceira deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

10.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, após manifestação dos Comitês Gestores, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – o Relatório de visita técnica "*in loco*", quando houver; e

IV – o Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens adquiridos pela instituição parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio da SEMAD, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da instituição parceira e da SEMAD, por meio do Acordo de Cooperação nº xx/202x, de acordo com as orientações de identidade visual do estado de Goiás.

12.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da Cláusula Décima Segunda serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à SEMAD providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. As informações gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei estadual 18.025, de 2013 (Lei de Acesso à

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado por seus respectivos representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Representante da AGEVAP

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Representante da AGEVAP

LÍVIA LEITE SANTOS NEVES

Testemunha SEMAD

RAYSSA DUARTE DA SILVA

Testemunha AGEVAP



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Duarte da Silva, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Raquel de Alvarenga, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA LEITE SANTOS NEVES, Gerente**, em 18/09/2025, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Monteiro da Silva Pedra, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 19/09/2025, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79864695** e o código CRC **B3A39AC1**.

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FUNDOS
RUA 82 Nº 400, ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010 - 62999458422.



Referência: Processo nº 202500017001441



SEI 79864695